

Pouso Alegre, 17 de Abril de 2023

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA***

***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.431/2023 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64** “emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.431/2023 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 223.692,87 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), para a criação de ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social Gerenciado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

O presente Projeto tem por justificativa, a reprogramação dos saldos referentes ao repasse de enfrentamento do Covid- 19 foi prorrogada através do decreto 10.579/2020, que limita o art. 3º da Emenda Constitucional 126/2022, que previa os gastos apenas até o fim de 2021. Com isso os municípios, estados e distrito federal podem utilizar os saldos remanescentes de créditos em ações e serviços públicos relacionados ao Covid-19 até 2023. Ressaltam que o enfrentamento ao Covid- 19 por parte dessa pasta em meados de 2021 foi feito quase que exclusivamente por meio de recursos do tesouro municipal, poupando assim os recursos que vieram ao município através de repasses do Governo Federal.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.431/2023.**

---

Vereador Ely da Autopeças  
Relator

---

Vereador Igor Tavares  
Presidente

---

Vereador Dionício do Pantano  
Secretário